



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04709/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Boa Vista**. Prestação de Contas do Prefeito Edvan Pereira Leite, relativa ao exercício financeiro de 2015. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. Regularidade das Contas de Gestão do Sr. Edvan Pereira Leite.

PARECER PPL – TC 00015/18

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata da análise da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **BOA VISTA**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, sob a responsabilidade do Sr. Edvan Pereira Leite.

Compõe a PCA o exame das contas de governo, em relação às quais o TCE/PB emitirá Parecer Prévio, a ser submetido ao julgamento político da respectiva Câmara Municipal; e das contas de gestão, que resultará em pronunciamento técnico das ações atribuídas ao gestor responsável, na condição de ordenador de despesas.

A Auditoria, ao analisar os documentos constantes na PCA evidenciou, em relatório inicial de fls. 245/359, os seguintes aspectos da gestão municipal:

- a. O orçamento foi aprovado através da Lei Municipal nº 471/14, publicada em 06/01/2015, sendo que as receitas estimadas e despesas fixadas alcançaram o valor de R\$ 27.000.000,00;
- b. Foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 8.100.000,00, equivalente a 30,00% da despesa fixada na LOA;
- c. A Lei Municipal nº 0485/15 autorizou a abertura de créditos especiais no valor de R\$ 230.000,00;
- d. Durante o exercício, foram abertos créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 1.876.239,06, correspondendo a 23,16% do total autorizado, e créditos especiais, no montante de R\$ 230.000,00, representando 100,00% da importância autorizada;
- e. A receita orçamentária realizada pelo Ente totalizou o valor de R\$ 18.374.775,59, equivalendo a 68,05% da previsão inicial;
- f. A despesa orçamentária executada atingiu a soma de R\$ 17.076.521,46, representando 63,25% do valor fixado;
- g. O somatório da Receita de Impostos e das Transferências (RIT) atingiu R\$ 12.261.878,26;
- h. A Receita Corrente Líquida (RCL) alcançou o montante de R\$ 18.124.119,87;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04709/16

- i. As aplicações de recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais do magistério, foram da ordem de 67,34% da cota-parte do exercício mais os rendimentos de aplicação;
- j. As aplicações de recursos na MDE corresponderam a 31,40% da receita de impostos;
- k. O montante efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a 20,12% da receita de impostos.

Em seu Relatório Preliminar, o Órgão Técnico de Instrução apontou a existência de irregularidades que ensejaram a notificação do gestor responsável. Após análise dos argumentos e documentos apresentados pelo Sr. Edvan Pereira Leite (fls. 367/422), a unidade de instrução emitiu o relatório de fls. 429/435, reputando sanadas todas as máculas inicialmente suscitadas.

O processo foi encaminhado ao Órgão Ministerial, que, mediante parecer subscrito pelo Procurador-Geral, Dr. Luciano Andrade Farias, pugnou pelo (a):

“1. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo e regularidade das contas de gestão do Sr. Edvan Pereira Leite, na condição de gestor da Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB, relativa ao exercício de 2015;

2. Declaração de atendimento dos preceitos fiscais.

O Processo foi agendado para a presente sessão, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os presentes autos, observa-se que a prestação de contas em exame não apresentou qualquer irregularidade. Dessa forma, com base nas manifestações técnica e ministerial, **VOTO** no sentido de que este Tribunal de Contas emita **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Edvan Pereira Leite, **Prefeito Constitucional** do Município de **BOA VISTA**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**, e, em **Acórdão** separado, **Julgue regulares** as contas de gestão do aludido gestor, relativas ao exercício de 2015.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04709/16; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04709/16

CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **decidem** emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Boa Vista este **Parecer Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo do Sr. Edvan Pereira Leite, **Prefeito Constitucional** do Município de **BOA VISTA**, relativa ao **exercício financeiro de 2015**.

Publique-se.
Plenário Ministro João Agripino.

Assinado 19 de Fevereiro de 2018 às 12:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Fevereiro de 2018 às 11:07



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 1 de Março de 2018 às 11:33



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

28 de Fevereiro de 2018 às 16:47



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Fevereiro de 2018 às 13:38



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

19 de Fevereiro de 2018 às 15:43



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL